



**PROCESSO LICITATÓRIO Nº 033/2024**  
**EDITAL DE CONCORRÊNCIA PRESENCIAL Nº 008/2024**

O **MUNICÍPIO DE BRUNÓPOLIS**, Estado de Santa Catarina, inscrito no CNPJ nº. 01.613.853/0001-61, com sede a Rua Selmo Heck, nº 2405, Centro de Brunópolis/SC, CEP sob nº 89.634-000, neste ato representado pelo Sr. VOLCIR CANUTO, Prefeito Municipal, no uso de suas atribuições, torna público para conhecimento dos interessados, que fará realizar licitação, observado as condições e especificações constante no presente edital e seus anexos.

O presente edital está regido pela Lei Federal nº 14.333/2021, Decreto Municipal nº 12/2022, Lei Complementar nº 123/2006 e alterações posteriores.

**Modalidade:** CONCORRÊNCIA PRESENCIAL (art. 17, § 2º c/c art. 176, II)

**Sistema:** CONTRATAÇÃO DE OBRAS

**Órgãos Participantes:** Município de Brunópolis

**Critério de Julgamento:** Menor preço global

**Forma de Disputa:** Aberto

**Objeto:** Contratação de Empresa especializada para o fornecimento de material e mão de obra objetivando a execução de obra de Pavimentação em Lajota Sextavada de Concreto com Passeios, Muros de contenção, Drenagem e Sinalização Viária da Servidão da Rua Cândido Martins.

**Recebimento das Propostas:** (Credenciamento e Envelopes)

Da Publicação deste Edital até as 09h00min do dia 04 de julho de 2024.

**Início da Sessão Pública:** Às 09h01min do dia 04 de julho de 2024.

**Local de Realização da Sessão:** Prefeitura Municipal de Brunópolis, Sala de Licitações, situada na Rua Selmo Heck, nº 2405, Centro, CEP sob nº 89.634-000.

**Vigência do Contrato:** 3 (três) meses a contar de sua data de assinatura da Ordem de Serviço.

**Transmissão da Sessão Pública:** Link da página do Município de Brunópolis no Facebook: [facebook.com/MunicipiodeBrunopolis](https://facebook.com/MunicipiodeBrunopolis).

A sessão será gravada e posteriormente anexada aos arquivos do processo, a ser disponibilizada no portal transparência do município.

## **1. DO OBJETO**



1.1. A presente licitação tem por objeto a contratação de Empresa especializada para o fornecimento de material e mão de obra objetivando a execução de obra de Pavimentação em Lajota Sextavada de Concreto com Passeios, Muros de contenção, Drenagem e Sinalização Viária da Servidão da Rua Cândido Martins, conforme especificações constantes no Anexo I - Termo de Referência e projetos em anexo.

1.2. A empresa vencedora deverá executar os serviços a partir da emissão da Ordem de Serviço expedida pela Administração Municipal e respeitar o prazo de execução discriminado no Cronograma Físico-Financeiro.

**2. DA IMPUGNAÇÃO DO ATO CONVOCATÓRIO** Até 03 (três) dias úteis anteriores à data fixada para a abertura da sessão pública, qualquer pessoa poderá solicitar esclarecimentos, providências ou impugnar o presente Edital. A impugnação poderá ser protocolada junto ao Setor de Recepção e Protocolos ou enviada para o e-mail: [compras@brunopolis.sc.gov.br](mailto:compras@brunopolis.sc.gov.br), devendo seu recebimento ser efetuado tempestivamente, sendo que em caso de protocolo intempestivo o conteúdo da impugnação não será apreciado, sendo de responsabilidade da licitante entrar em contato com o setor de licitações para confirmação do recebimento.

2.1.1. Considera-se o recebimento tempestivo o protocolo efetuado até às 17h00min do dia de 01 de julho de 2024 e o e-mail encaminhado até às 23h59min do dia 01 de julho de 2024.

2.2. Caberá ao Agente de Contratações, auxiliado pela Equipe de Apoio, decidir sobre a petição no prazo de 02 (dois) dias úteis, contado da data de recebimento da impugnação.

2.3. Acolhida à impugnação contra o ato convocatório, desde que altere a formulação da proposta de preços, será definida e publicada nova data para realização do certame, reabrindo-se o prazo inicialmente estabelecido para apresentação das propostas.

### **3. DA PARTICIPAÇÃO**

3.1. Poderão participar do certame todas as empresas ou sociedades interessadas, legalmente cadastradas no ramo de atividade pertinente ao objeto desta licitação e que satisfaçam todas as exigências do presente Edital.

3.2. Poderão participar do certame sob a forma de Consórcios e Cooperativas, os licitantes que assim se propuserem, seguindo os critérios descritos no Artigo nº 15 e nº 16, da Lei Federal nº 14.133/2021, que satisfaçam todas as exigências do presente Edital.

3.3. Não poderão disputar licitação direta ou indiretamente as empresas que se enquadrarem nos critérios descritos no Artigo nº 14, da Lei Federal nº 14.133/2021.



3.4. A presente licitação não é destinada à participação exclusiva de MEI, ME e EPP, conforme prevê o art. 47 e 48, da Lei Complementar Federal nº 123/06 e suas alterações posteriores, mantendo-se para as ME e EPP, os demais direitos previstos nas Lei Complementar nº 123/2006 e alterações posteriores. A condição de MEI, ME e EPP para efeito do tratamento diferenciado previsto na Lei Complementar nº 123/2006, deverá ser comprovada no ato do credenciamento, mediante apresentação dos documentos exigidos no Item 04 do presente edital.

3.4.1. Justifica-se que esta licitação não contempla a exclusividade para contratação de ME e EPP, pois a Administração Municipal entende que nesta licitação a supressão de parte dos licitantes e a redução da concorrência entre os potenciais fornecedores não representa vantagem e economia, mantendo-se para as ME e EPP, os demais direitos previstos nas Lei Complementar nº 123/2006 e alterações posteriores.

#### **4. DO CREDENCIAMENTO (documentos fora dos envelopes)**

4.1. No local previsto, até a data e hora delimitados neste Edital para recebimento da documentação de credenciamento e envelopes das proponentes licitantes, deverão apresentar ao Agente de Contratações, apartados dos envelopes, documentos que comprovem a existência dos poderes necessários para representar a empresa, praticar todos os atos inerentes ao certame licitatório, em via original ou cópia simples ou emitidas por meio eletrônico, conforme a seguir:

4.1.1. Se tratando do responsável legal da empresa (diretor ou sócio):

a) Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor consolidado ou acompanhado de todas as alterações posteriores (de acordo com as exigências do Novo Código Civil). No caso de sociedades comerciais ou sociedade por ações, faz-se necessário também os documentos de eleição de seus administradores. E ainda em casos de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no país, apresentar decreto de autorização e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente;

b) Carta de credenciamento (MODELO CONSTANTE DO ANEXO II);

c) Documento de identificação com foto (cópia do RG, CPF, Habilitação, etc).

4.1.2. Se tratando de representante constituído (procurador):

a) Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor consolidado ou acompanhado de todas as alterações posteriores (de acordo com as exigências do Novo Código Civil). No caso de sociedades comerciais ou sociedade por ações, faz-se necessário também os documentos de eleição de seus administradores. E ainda em casos de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no país, apresentar decreto de autorização e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente;



b) PROCURAÇÃO com firma reconhecida em cartório ou assinada digitalmente dando poderes para o procurador representar a empresa e praticar todos os atos inerentes ao presente Edital, sem modelo em anexo;

c) Carta de credenciamento (MODELO CONSTANTE DO ANEXO II);

d) Documento de identificação com foto do procurador (cópia do RG, CPF, Habilitação, etc).

4.1.3. Se tratando de Empresa Individual:

a) Registro comercial;

b) Carta de credenciamento (MODELO CONSTANTE DO ANEXO II);

c) Documento de identificação com foto (cópia do RG, CPF, Habilitação, etc).

4.1.4. DECLARAÇÃO DE ATENDIMENTO AOS REQUISITOS DE HABILITAÇÃO, dando ciência de que a empresa cumpre plenamente os requisitos de habilitação da licitação, conforme inciso I, do artigo nº 62, da Lei Federal nº 14.133/2021. (MODELO CONSTANTE DO ANEXO II).

**PARA COMPROVAÇÃO E UTILIZAÇÃO DOS BENEFÍCIOS DE MEI, ME e EPP**

4.1.5. Quando a proponente licitante desejar usufruir dos benefícios previstos na Lei Complementar nº 123/2006, deverão ser apresentadas, obrigatoriamente fora dos envelopes, no ato de credenciamento, apenas um dos documentos a seguir:

a) CERTIDÃO SIMPLIFICADA EMITIDA PELA JUNTA COMERCIAL da sede do proponente licitante onde conste o seu enquadramento como ME e EPP, que tenha sido emitida a menos de 12 (doze) meses da data marcada para a abertura da presente Licitação; ou, quando for o caso:

b) As sociedades simples, que não registram seus atos na Junta Comercial, deverão apresentar Certidão do Registro Civil de Pessoas Jurídicas atestando seu enquadramento nas hipóteses do art. 3º, da Lei Complementar nº 123/2006; ou, quando for o caso:

c) Somente nos casos de MEI, a empresa poderá substituir a Certidão Simplificada por uma DECLARAÇÃO, declarando sob as penas da lei, de que cumprem os requisitos legais para qualificação, e estão registradas como Microempreendedor Individual, estando apta a participar do certame licitatório. (SEM MODELO ANEXO).

Nota: A empresa que não comprovar a condição de MEI, ME ou EPP com a apresentação dos documentos descritos, não terá direito aos benefícios concedidos pela lei complementar nº 123/2006.



## **5. DA FORMA DE APRESENTAÇÃO DOS ENVELOPES DE PROPOSTA E HABILITAÇÃO**

5.1. A proposta e os documentos para habilitação deverão ser apresentados separadamente em 02 (dois) envelopes fechados, contendo em sua parte externa, os seguintes dizeres:

**ENVELOPE 01 – PROPOSTA**

**AO MUNICÍPIO DE BRUNÓPOLIS**

**PROCESSO LICITATÓRIO Nº 033/2024**

**CONCORRÊNCIA PRESENCIAL Nº 008/2024**

**PROPONENTE: (RAZÃO SOCIAL DO PROPONENTE)**

**ENVELOPE 02 – DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO**

**AO MUNICÍPIO DE BRUNÓPOLIS**

**PROCESSO LICITATÓRIO Nº 033/2024**

**CONCORRÊNCIA PRESENCIAL Nº 008/2024**

**PROPONENTE: (RAZÃO SOCIAL DO PROPONENTE)**

5.2. Para este certame, a fase de PROPOSTA será anterior à fase de HABILITAÇÃO, A fase RECURSAL será única (art. 165, § 1º, II).

## **6. DA PROPOSTA (Envelope nº 01)**

6.1. O ENVELOPE nº 01 deverá conter a proposta apresentada com as seguintes exigências:

6.1.1. Ser apresentada em 01 (uma) via impressa em papel, redigida com clareza, sem emendas, rasuras, acréscimos ou entrelinhas, datada, rubricada em todas as folhas e assinada ao final por seu representante legal da empresa, sob pena de desclassificação.

6.1.2. A proposta deverá ser apresentada conforme modelo sugestivo do ANEXO III, e deverá ser adotado a mesma sequência dos itens, de acordo com o anexo citado.

6.2. A proponente poderá apresentar a proposta para todos os itens/lotos do processo, ou individualmente conforme interessar, devendo conter obrigatoriamente:

a) RAZÃO SOCIAL DA EMPRESA, ENDEREÇO COMPLETO E CNPJ da proponente, sendo este o mesmo da Nota de Empenho e da Nota Fiscal, caso seja vencedora do certame;



b) PREÇO UNITÁRIO e o PREÇO TOTAL de cada item/lote ofertado, expresso em moeda nacional (Real - R\$), com no máximo, 02 (duas) casas decimais após a virgula;

c) PRAZO DE VALIDADE DA PROPOSTA, NÃO INFERIOR A 60 (SESSENTA) DIAS CONSECUTIVOS, contados da data de sua apresentação. Caso exista proposta omissa em relação a validade da proposta, presumir-se-ão os indicados neste Edital.

6.3. Ainda, juntamente com a proposta, deverão ser apresentadas os seguintes documentos:

- a) PLANILHA ORÇAMENTÁRIA;
- b) CRONOGRAMA FÍSICO FINANCEIRO;
- c) PLANILHA DE COMPOSIÇÃO DE BDI.

6.3.1. Estas deverão ser apresentadas conforme modelos constantes na publicação do Processo Licitatório no Site do Município, em formulário próprio, não ultrapassando o preço máximo da licitação, contendo as seguintes informações:

a) Apresentar os quantitativos e resultados de todas as operações com apenas duas casas decimais, desprezando as demais;

NOTA: Os valores apresentados nas planilhas deverão ser arredondados para duas casas decimais, sendo que se for calculado manualmente o resultado obtido será o mesmo. Caso ocorram discrepâncias, a comissão quando for o caso, arredondará os valores para valor fixo final, sempre a menor, buscando a proposta mais vantajosa para administração municipal.

b) Na proposta deverão estar DISCRIMINADOS OS PERCENTUAIS E/OU VALORES RELATIVOS AOS MATERIAIS E MÃO DE OBRA, a fim de que sejam aplicadas ao contrato as retenções de INSS.

c) Os valores, tanto unitário quanto global da proposta não poderão ultrapassar o valor do orçamento oficial (Planilha Orçamentária e no ANEXO I deste Edital).

NOTA: Deverá ser apresentada uma planilha para cada item do edital, conforme arquivos de anexo de referência, quando for o caso.

6.4. DECLARAÇÃO EXPRESSA DO PROPONENTE QUE A PROPOSTA ECONÔMICA COMPREENDE A INTEGRALIDADE DOS CUSTOS para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição da República Federativa do Brasil, nas leis trabalhistas, nas normas infra legais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega das propostas conforme modelo sugestivo do Anexo III).

6.5. O conteúdo da proposta apresentada não poderá ser alterado, seja com relação a preço, pagamento, prazo ou qualquer condição que importe a modificação dos termos originais,



com exceção dos previstos neste Edital. Serão corrigidos automaticamente pelo Agente de Contratação e Equipe de Apoio quaisquer erros de soma e/ou multiplicação.

6.6. Na ausência de rubricas ou assinaturas na proposta de preços, o representante legal/constituído da empresa estando presente e tendo poderes para tal devidamente credenciado, poderá efetuar as assinaturas na hora do certame.

6.7. Nos preços propostos deverão estar incluídos todos os custos diretos e indiretos necessários à perfeita execução do objeto, composição do BDI, fornecimento do objeto nos órgãos participantes do certame, encargos sociais, mão de obra especializada ou não, fretes, seguros em geral, equipamentos auxiliares, ferramentas, encargos da Legislação Tributária, Social, Trabalhista e Previdenciária, da infortunistica do trabalho e responsabilidade civil por quaisquer danos causados a terceiros ou dispêndios resultantes de impostos, taxas, regulamentos e posturas municipais, estaduais e federais e demais que se fizerem necessário para a execução total e completa do objeto desta licitação.

6.8. Serão desclassificadas as propostas que não atenderem às exigências essenciais deste Edital e de seus Anexos, bem como as omissas e as que apresentarem irregularidades ou defeitos capazes de dificultar o julgamento. Consideram-se exigências essenciais as que não possam ser atendidas, no ato, por simples manifestação de vontade do representante e aquelas cujo atendimento, nesse momento, possa representar risco de fraude aos princípios da licitação.

## **7. DA HABILITAÇÃO (Envelope nº 02)**

7.1. O ENVELOPE nº 02 deverá conter os documentos de habilitação previstos no Termo de Referência, necessários e suficientes para demonstrar a capacidade do licitante de realizar o objeto da licitação, nos termos dos [arts. 62 a 70 da Lei nº 14.133, de 2021](#), em via original, ou cópia simples ou emitidas por meio eletrônico;

7.2. ANÁLISE QUANTO AS SANÇÕES (Parágrafo 4º do Artigo 91, da Lei Federal nº 14.133/2021):

a) Antes de formalizar a contratação (adjudicação do processo), o Agente de Contratação consultará o Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS) e o Cadastro Nacional de Empresas Punidas (CNEP) das empresas vencedoras do processo, pelo site <https://portaldatransparencia.gov.br/sancoes> nos locais a seguir:

- Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas – CEIS.
- Cadastro Nacional de Empresas Punidas – CNEP.

b) A consulta aos cadastros será realizada em nome da empresa licitante e também de seu sócio majoritário,





c) Constatada a existência de sanção, o Agente de Contratação deverá analisar o âmbito da sanção administrativa, reputará o licitante a INABILITAÇÃO no processo licitatório quando for o caso, por falta de condição de participação.

7.3. Após a entrega dos documentos para habilitação, não será permitida a substituição ou a apresentação de novos documentos, salvo em sede de diligência, para:

a) complementação de informações acerca dos documentos já apresentados pelos licitantes e desde que necessária para apurar fatos existentes à época da abertura do certame;

b) atualização de documentos cuja validade tenha expirado após a data de recebimento das propostas;

7.3.1. Na análise dos documentos de habilitação, a comissão de licitação poderá sanar erros ou falhas que não alterem a substância dos documentos e sua validade jurídica, mediante registro acessível a todos, atribuindo-lhes eficácia para fins de habilitação e classificação.

NOTA: A verificação pelo Agente de Contratação do certame nos sítios eletrônicos oficiais de órgãos e entidades emissores de certidões constitui meio legal de prova, para fins de habilitação.

7.4. Para os documentos sem validade expressa, considerar-se-á como sendo 180 (cento e oitenta) dias contados da data de sua emissão, salvo legislação específica.

7.5. As licitantes que, por sua natureza ou por força de lei, estiver dispensada da apresentação de determinado documento de habilitação, deverá apresentar declaração identificando a situação e citando os dispositivos legais pertinentes.

7.6. Não serão aceitos protocolos de entrega ou solicitação de documento em determinado órgão em substituição aos documentos exigidos para a habilitação no certame.

7.7. Toda a documentação deverá ser apresentada contendo o CNPJ da empresa licitante (se matriz, apresentar documentos contendo o CNPJ da matriz ou quando filial apresentar os documentos contendo o CNPJ da filial), exceto aqueles que somente são emitidos através do CNPJ da matriz.

## **8. DO PROCEDIMENTO LICITATÓRIO**

NOTA: Justifica-se a modalidade da concorrência na forma presencial, conforme artigo 176. Inciso II – que trata do prazo de 06 (seis) anos para o cumprimento da obrigatoriedade de realização da licitação sob a forma eletrônica a que se refere o § 2º do art. 17 desta Lei 14.133/23.

### **DO CREDENCIAMENTO E RECEBIMENTO DOS ENVELOPES**

8.1. No dia, hora e local, mencionados no preâmbulo deste edital, na presença das licitantes e demais pessoas presentes à sessão pública desta concorrência, O Agente de





Contratação, inicialmente, receberá os documentos de credenciamento e envelopes nº 01 - Proposta e nº 02 – Habilitação de cada licitante.

8.2. O Agente de Contratação realizará o credenciamento das interessadas, as quais deverão comprovar, por meio de instrumento próprio, poderes para formulação de ofertas e lances verbais, bem como para a prática dos demais atos do certame. Não será admitida a participação de um mesmo representante para mais de um proponente licitante.

8.3. Uma vez encerrado o prazo para a entrega dos envelopes acima referidos, não será aceita a participação de nenhuma licitante retardatária.

8.4. Havendo remessa via postal dos envelopes, a licitante não credenciada pessoalmente, não poderá participar da fase de lances, permanecendo com sua proposta escrita.

8.5. Nenhuma proposta será desclassificada em função do não credenciamento de representante da empresa proponente, porém a mesma ficará impedida de participar da etapa de lances ou manifestar intenção de recurso.

8.6. Se após o credenciamento o representante do proponente licitante ausentar-se da sala em que se realiza a sessão, o processo não será suspenso e caso se faça necessária a participação do mesmo e este estiver ausente, será reputada sua desistência, sendo que o retorno posterior do representante ausente não implicará no refazimento dos atos praticados em sua ausência, sendo considerados convalidados, salvo autorização expressa do Agente de Contratação.

8.7. O uso dos celulares e o consumo de alimentos durante a sessão pública está expressamente proibido, exceto quando tiver autorização da do Agente de Contratações e Equipe de Apoio.

#### **ANALISE PRELIMINAR DE ACEITABILIDADE DAS PROPOSTAS**

8.8. O Agente de Contratação, procederá à abertura das propostas e fará a análise com auxílio da Equipe de Apoio, visando ao atendimento das condições estabelecidas neste Edital e seus anexos, sendo desclassificadas as propostas:

- a) Cujo objeto não atenda às especificações, prazos e condições fixados neste Edital e seus anexos.
- b) Que apresentem preço acima do valor estimado pela administração pública.
- c) Que apresentem preço excessivo ou manifestamente inexequível.

8.9. Durante os trabalhos de julgamento das propostas, o Agente de Contratação, poderá suspender a sessão para promover diligências acerca de dúvidas que não possam ser sanadas de imediato. Assim, poderão ser anexados ao processo licitatório documentos obtidos



na diligência, que complementem as informações inseridas nas propostas, sem que alterem o teor original das mesmas, devendo estas, serem indicadas na ata da sessão pública.

8.10. A Administração Pública Municipal poderá realizar diligências para aferir a exequibilidade das propostas ou exigir dos licitantes que ela seja demonstrada, conforme disposto em IV do tópico 15.1 (art. 59, § 2º da Lei nº 14.133/2021).

8.11. A desclassificação por inexecuibilidade não se dará de forma sumária, em todos os casos será oportunizado ao licitante à comprovação da exequibilidade do preço ofertado, considerando que a mesma possui condição de entregar o objeto/serviço no preço ofertado.

### **SELEÇÃO DAS PROPOSTAS PARA A ETAPA DE LANCES**

8.12. No Curso da sessão, todas os autores credenciados e que possuam representantes presentes, com proposta válida, poderão fazer novos lances verbais e sucessivos, sem limite de fornecedores, até a proclamação do vencedor.

### **ETAPA DE LANCES ORAIS**

8.13. O Agente de Contratação convidará individualmente os autores das propostas a formular lances de forma sequencial, a partir do autor da proposta de maior preço e os demais em ordem decrescente de valor, decidindo-se por meio de sorteio no caso de empate de preços.

8.14. O Agente de Contratação irá definir qual o critério de lances, ou seja, se a redução em relação à melhor proposta será em percentual, se será mediante redução em reais, e qual a redução mínima, visando à agilidade na licitação. Ressalta-se que no decorrer dos lances, poderá, a critério do Agente de Contratação, ser alterado o critério e o valor de redução.

8.15. É vedada a oferta de lance com vista ao empate.

8.16. O desinteresse em apresentar lance verbal, quando convocada pelo Agente de Contratação, implicará na exclusão da licitante da etapa competitiva e, consequentemente, no impedimento de apresentar novos lances, sendo mantido o último preço apresentado pela mesma, que será considerado para efeito de ordenação das propostas.

8.17. Caso não seja ofertado nenhum lance verbal, será verificada a conformidade entre a proposta escrita de menor preço unitário e o valor estimado para a contratação, podendo O Agente de Contratação poderá negociar diretamente com a proponente para que seja obtido preço melhor.

8.18. O encerramento da etapa competitiva dar-se-á quando, convocadas pelo Agente de Contratação, as licitantes manifestarem seu desinteresse em apresentar novos lances.

8.19. A classificação dar-se-á pela ordem crescente de preços propostos e aceitáveis. Será declarada vencedora a licitante que ofertar o menor preço unitário, desde que a proposta



tenha sido apresentada de acordo com as especificações deste edital e seja compatível com o preço de mercado.

### **BENEFÍCIOS PARA EMPRESAS MEI, ME E EPP**

8.20. Encerrada a sessão de lances, será verificada a ocorrência do empate ficto, previsto no art. 44, § 2º, da Lei Complementar 123/2006, sendo assegurada, como critério do desempate, preferência de contratação para os MEI, ME, EPP e as cooperativas que atenderem aos critérios deste edital.

8.21. Entende-se como empate ficto aquelas situações em que as propostas apresentadas pela microempresa e pela empresa de pequeno porte, bem como pela cooperativa, sejam superiores em até 10% (dez por cento) à proposta de menor valor.

8.22. Não havendo a apresentação de novo preço, inferior ao preço da proposta melhor classificada, serão convocadas para o exercício do direito de preferência, respeitada a ordem de classificação, as demais MEI, ME, EPP e as cooperativas, cujos valores das propostas, se enquadrem nas margens indicadas anteriormente.

8.23. Caso a detentora da melhor oferta, de acordo com a classificação da licitação seja MEI, ME, EPP ou cooperativas, não será assegurado o direito de preferência, passando-se desde logo, à negociação do preço.

8.24. A aceitabilidade da proposta será aferida a partir dos preços de mercado vigentes na data da apresentação das propostas, apurados mediante pesquisa realizada pelo órgão licitante, que será juntada aos autos por ocasião do julgamento. Considerada aceitável a oferta de menor preço, será aberto o envelope contendo os documentos de habilitação de seu autor.

### **HABILITAÇÃO**

8.25. O Agente de Contratação fará a abertura do envelope contendo os documentos de habilitação do licitante que tenha ofertado o menor lance para cada item/lote.

8.26. Havendo irregularidades na documentação que não permitam a habilitação, o proponente será inabilitado, procedendo O Agente de Contratação à habilitação do segundo proponente classificado, e assim sucessivamente em caso de inabilitação dos proponentes.

8.27. O Agente de Contratação antes de inabilitar qualquer licitante, promoverá diligências, dentro das normas deste edital, a fim de buscar a habilitação das participantes e possibilitar a contratação da proposta mais vantajosa para administração municipal.

8.28. Quanto à regularidade fiscal das microempresas e empresas de pequeno porte:

a) As microempresas e empresas de pequeno porte, de acordo com o artigo 43 da Lei Complementar nº 123/06, deverão apresentar toda a documentação exigida para efeito de comprovação de regularidade fiscal, mesmo que esta apresente alguma restrição;



b) Havendo alguma restrição na comprovação da regularidade fiscal, será assegurado, à mesma, o prazo estabelecido na Lei Complementar nº 123/2006, prorrogáveis por igual período, a critério da Administração Pública, para a regularização da documentação, pagamento ou parcelamento do débito e emissão de eventuais Certidões Negativas ou Positivas com efeito de Certidão Negativa;

c) A não regularização da documentação implicará decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas no art. 156 da Lei 14.133/2021, sendo facultado à Administração convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para a assinatura do contrato ou revogar a licitação.

### **RECURSO**

8.29. Habilitado os proponentes Vencedores, o Agente de Contratação solicitará aos demais credenciados se desejam manifestar interesse em interpor recurso.

8.30. Será concedido à licitante que manifestar a intenção de interpor recurso o prazo de 03 (três) dias para apresentação das razões do recurso, ficando os demais licitantes, desde logo, intimados para, querendo, apresentarem contrarrazões em igual prazo, que começará a contar do término do prazo do recorrente, sendo-lhes assegurado vista imediata dos autos.

8.31.1. As razões e contrarrazões dos recursos deverão ser dirigidas ao Agente de Contratação, enviadas para o e-mail [compras@brunopolis.sc.gov.br](mailto:compras@brunopolis.sc.gov.br).

8.31.2. Recebido o recurso, o Agente de Contratação poderá reconsiderar sua decisão ou remeter o processo devidamente informado à autoridade superior para deliberação.

8.31.3. A falta de manifestação de intenção de recurso quanto for solicitada, autoriza o Agente de Contratação a adjudicar o objeto à licitante vencedora.

8.31.4. Caso a licitante não apresente as razões do recurso no prazo legal, entender-se-á como desistência da interposição do recurso.

8.31. Caso o Agente de Contratação mantenha sua posição, o processo será encaminhado a autoridade superior para análise recursal que manifestará sua decisão no prazo de até 10 (dez) dias úteis.

8.31.1. O acolhimento do recurso importará na invalidação apenas dos atos que não podem ser aproveitados.

8.31.2. Decididos os recursos e constatada a regularidade dos atos praticados, a autoridade competente adjudicará o objeto e homologará o procedimento licitatório.

### **DA FINALIZAÇÃO DA SESSÃO PÚBLICA**

8.32. Encerradas as fases de julgamento e habilitação, e exauridos os recursos administrativos, o processo licitatório será encaminhado à autoridade superior, que poderá:



- a) Determinar o retorno dos autos para saneamento de irregularidades;
- b) Revogar a licitação por motivo de conveniência e oportunidade;
- c) Proceder à anulação da licitação, de ofício ou mediante provocação de terceiros, sempre que presente ilegalidade insanável;
- d) Adjudicar o objeto e homologar a licitação.

8.33. Das sessões públicas serão lavradas atas (Ata da Sessão Pública da Concorrência Presencial e Ata de Recebimento e Abertura de Documentação ou Ata de Recebimento e Julgamento de Recurso), as quais serão assinadas pelo Agente de Contratações, Equipe de Apoio e proponentes presentes.

## **9. HOMOLOGAÇÃO E EFETIVAÇÃO DA CONTRATAÇÃO**

9.1. Antes de homologar o processo licitatório o efetivar a contratação, a proponente declarada vencedora, deverá encaminhar proposta final atualizada, com os preços finais constantes na ata, em conformidade com o item 9. deste edital (proposta e planilhas).

9.2. O prazo para entrega da proposta atualizada será de até 48 (quarenta e oito horas), contados do término da sessão pública, após a proponente ter sido declarada vencedora, que poderá ser encaminhado por e-mail [compras@brunopolis.sc.gov.br](mailto:compras@brunopolis.sc.gov.br) ou entregue de modo presencial.

9.3. O Agente de contratação, juntamente com a equipe de apoio, analisará a documentação apresentada, solicitará diligências quando for o caso, e irá disponibilizar nos autos do processo licitatório, todos os documentos apresentados para análise dos interessados.

## **10. DA CONTRATAÇÃO**

10.1. Após a declaração do vencedor da licitação, não havendo manifestação das empresas proponentes quanto a interposição de recurso o Agente de Contratação opinará sobre a adjudicação do objeto licitado.

10.2. No caso de interposição de recurso caberá a Autoridade Competente, após decisão do recurso, opinar pela adjudicação do objeto licitado.

10.3. A Autoridade Competente homologará o resultado da licitação, convocando o vencedor a assinar o Contrato no prazo de 05 (cinco) dias úteis.

10.4. Será firmado Contrato que constitui parte integrante do presente Edital, cujas Cláusulas e condições são reguladas pela Lei Federal nº 14.133/2021.



10.5. A recusa injustificada da adjudicatária em assinar o Contrato conforme estabelecido no subitem anterior caracteriza o descumprimento total da obrigação assumida, sujeitando-o às penalidades a que se refere à Lei Federal nº 14.133/2021.

10.6. É facultado a Administração, quando o convocado não assumir o Contrato no prazo e condições estabelecidos, convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação para que forneça o objeto licitado, sem prejuízo das sanções previstas neste Edital.

10.7. O prazo de convocação para assinatura do Contrato poderá ser prorrogado, uma vez por igual período, quando solicitado pela licitante durante o seu transcurso e desde que seja apresentado motivo devidamente justificado.

10.8. O Contrato poderá, com base nos preceitos de direito público, ser rescindido pelo CONTRATANTE, independentemente de interpelação judicial ou extrajudicial, mediante simples aviso, observadas as disposições legais pertinentes.

## **11. DA VIGÊNCIA**

11.1. O prazo de vigência da contratação é de 3 (três) meses contados da data de Assinatura da Ordem de Serviço, na forma do artigo 105 da Lei nº 14.133, de 2021.

11.2. O prazo de vigência será automaticamente prorrogado, independentemente de termo aditivo, quando o objeto não for concluído no período firmado acima, ressalvadas as providências cabíveis no caso de culpa do contratado, previstas neste instrumento.

## **12. DO REAJUSTE DE PREÇOS**

12.1. O preço estabelecido será irrevogável durante a vigência do contrato e deverá incluir todos e quaisquer ônus, quer seja tributário, fiscal ou trabalhista, seguros, impostos e taxas, transporte, frete e quaisquer encargos necessários a execução do objeto do contrato.

## **13. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS:**

13.1. Conforme dispõe o art. 155 da Lei Federal nº 14.133/2021, o licitante ou o contratado será responsabilizado administrativamente pelas seguintes infrações:

- a) Dar causa à inexecução parcial do contrato;
- b) Dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c) Dar causa à inexecução total do contrato;
- d) Deixar de entregar a documentação exigida para o certame;



- e) Não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
- f) Não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
- g) Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;
- h) Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;
- i) Fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- j) Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- k) Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;
- l) Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

13.2. De acordo com o disposto no Artigo 156 da Lei nº 14.133/2021, serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas as seguintes sanções:

- a) Advertência;
- b) Multa;
- c) Impedimento de licitar e contratar;
- d) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

13.2.1. Pela não apresentação da documentação de habilitação, proposta de preços e amostras (quando solicitadas), ou pela apresentação de documentação falsa ou pela não manutenção da proposta:

- I. Advertência;
- II. Multa na razão de 10% (dez por cento) sobre o valor total da proposta;
- III. Suspensão temporária do direito de licitar e contratar com o órgão gerenciador e órgãos participantes do certame, pelo prazo de até 03 (três) anos, de acordo com a gravidade dos fatos, seus efeitos e os antecedentes da licitante ou contratada.

13.2.2. Pela oferta/envio de proposta de objeto em desacordo com as especificações constantes no Edital:

- I. Advertência;
- II. Multa na razão de 10% (dez por cento) sobre o valor total do objeto ofertado em desacordo.

13.2.3. Pela recusa no fornecimento do objeto nos prazos previstos em Edital:

- I. Advertência;
- II. Multa na razão de 10% (dez por cento) sobre o valor total do objeto recusado;





III. Suspensão temporária do direito de licitar e contratar com órgão gerenciador e órgãos participantes do certame, pelo prazo de até 03 (três) anos, de acordo com a gravidade dos fatos, seus efeitos e os antecedentes da licitante ou contratada.

13.2.4. Pelo atraso no fornecimento do objeto, considerando os prazos exigidos no Edital:

I. Advertência;

II. Multa diária na razão de 1% (um por cento) sobre o valor total do objeto não fornecido, por dia de atraso, a contar do primeiro dia após o término do prazo previsto para entrega do objeto;

III. Suspensão temporária do direito de licitar e contratar com órgão gerenciador e órgãos participantes do certame, pelo prazo de até 03 (três) anos, de acordo com a gravidade dos fatos, seus efeitos e os antecedentes da licitante ou contratada.

13.2.5. Pela entrega do objeto em desacordo com os termos do Edital:

a. Advertência;

b. Multa na razão de 10% (dez por cento) sobre o valor total do objeto fornecido em desacordo;

c. Suspensão temporária do direito de licitar e contratar com órgão gerenciador e órgãos participantes do certame, pelo prazo de até 03 (três) anos, de acordo com a gravidade dos fatos, seus efeitos e os antecedentes da licitante ou contratada.

13.2.6. Por causar prejuízo material resultante diretamente da execução contratual:

I. Advertência;

II. Ressarcimento ao erário;

III. Multa na razão de 10% (dez por cento) sobre o valor do objeto;

IV. Suspensão temporária do direito de licitar e contratar com órgão gerenciador e órgãos participantes do certame, pelo prazo de até 03 (três) anos, de acordo com a gravidade dos fatos, seus efeitos e os antecedentes da licitante ou contratada.

13.3. A sanção prevista alínea “d” do item 14.2 (declaração de inidoneidade para licitar ou contratar) poderá ser aplicada em qualquer das infrações administrativas, dependendo da gravidade dos fatos, conforme dispõe o Art. 156, § 5º da Lei Federal nº 14.133/2021, a qual impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 03 (três) anos e máximo de 06 (seis) anos.

13.4. A personalidade jurídica poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste



edital ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, a pessoa jurídica sucessora ou a empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, como sancionado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia.

13.5. No prazo máximo 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, o órgão gerenciador informará os dados relativos às sanções por eles aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (CNEP), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal.

#### **14. DA TRANSMISSÃO DA SESSÃO PÚBLICA**

14.1. Conforme § 5º, do Artigo 17 da lei 14.133/2021, a sessão pública de apresentação/julgamento das propostas e habilitação das proponentes, será gravada em áudio e vídeo e disponibilizada na mídia social do Município de Brunópolis-SC (FACEBOOK), a gravação será anexada aos autos do processo licitatório depois de seu encerramento, buscando garantir total transparência e dar publicidade aos atos da Administração Pública do Município de Brunópolis. Link do FACEBOOK: [facebook.com/MunicipiodeBrunopolis](https://facebook.com/MunicipiodeBrunopolis), bem como, junto ao link das licitações do Município [www.brunopolis.sc.gov.br/licitacoes/](http://www.brunopolis.sc.gov.br/licitacoes/).

14.2. Caso ocorram problemas técnicos para gravação e transmissão (ambas) da sessão pública, a mesma será suspensa e remarcada pelo Agente de Contratação, para o primeiro dia útil a partir da data prevista para realização do certame. Tal alteração, não permitirá a participação de novas empresas proponentes na presente licitação.

#### **15. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

15.1. O Município de Brunópolis reserva-se o direito de revogar a presente licitação por razões de interesse público ou anulá-la por ilegalidade, observadas as disposições da Lei Federal nº 14.133, de 2021.

15.2. O credenciamento e apresentação de proposta por parte da licitante, implicará nas responsabilidades a ela prevista na Lei 14.133/2021, ainda, o entendimento que a licitante possui plenos conhecimentos sobre o Edital, e que aceita as condições de credenciamento, julgamento das propostas, habilitação, penalidades e forma de entrega/prestação de serviços do objeto licitado previstas no Edital e em seus Anexos. Ainda, que todas as informações prestadas são verdadeiras, seja nas autenticidades das cópias dos documentos apresentados e nas propostas elaboradas para participação neste processo licitatório.



15.3. O reconhecimento de firma ou de autenticação de cópias de documentos somente será exigido quando houver dúvida de autenticidade, salvo imposição legal, em diligências solicitadas pelo Agente de Contratações, para sanar dúvidas referente a veracidade das informações fornecidas pelos licitantes.

15.4. Todos os documentos apresentados nas etapas do certame (credenciamento, julgamento das propostas e habilitação) permanecerão anexados ao processo, sendo estes numerados, escaneados e publicados posteriormente no Portal da Transparência do Município de Brunópolis.

15.5. As omissões do presente edital serão preenchidas pelos termos da Lei Federal nº 14.333/2021, Decreto Municipal nº 12/2022, Lei Complementar nº 123/2006 e alterações posteriores.

15.6. O licitante é responsável pela fidelidade e legitimidade das informações e/ou documentos apresentados em qualquer fase da licitação.

15.7. Nenhuma indenização será devida às licitantes pela elaboração e/ou apresentação de documentação relativa ao presente Edital.

15.8. A rigor do que dispõem a legislação vigente, as licitantes ficam cientes de que todo o processo administrativo licitatório é público, bem como a fase externa da licitação, com as exceções resguardadas pelo sigilo legal. Desta forma, os documentos que instruem o processo licitatório devem atender ao princípio da publicidade previsto no caput do art. 37 da Constituição Federal e do art. 5º da Lei n. 14.133/2021.

15.9. O resultado e todos os atos desta licitação estarão à disposição dos interessados e serão divulgados no site oficial do Município de Brunópolis, na aba Transparência – Licitações, no link referente a cada processo licitatório no site [www.Brunópolis.sc.gov.br](http://www.Brunópolis.sc.gov.br).

15.10. Maiores informações poderão ser obtidas no Departamento de Licitações Municipal de Brunópolis na Rua Selmo Heck, nº 2405, Centro, de Segunda a Sexta-Feira, das 08h00min às 11h30min e das 13h00min às 17h00min, telefone (049) 3556-0018, pelo Email: [compras@brunopolis.sc.gov.br](mailto:compras@brunopolis.sc.gov.br) ou pelo Site [www.brunopolis.sc.gov.br](http://www.brunopolis.sc.gov.br).

15.11. Para dirimir quaisquer questões decorrentes do procedimento licitatório, as partes elegem o Foro da Comarca de Campos Novos - SC, com renúncia expressa a qualquer outro por mais privilegiado que seja.

## **16. DOS ANEXOS**

16.1. Fazem parte integrante deste Edital:

a) ANEXO I Termo de Referência;



Estado de Santa Catarina  
**Município de Brunópolis**

- b) ANEXO II Modelo de Carta de Credenciamento e Declaração que cumpre plenamente os requisitos de habilitação;
- c) ANEXO III Modelo de Apresentação de Proposta;
- d) ANEXO IV Modelos de Declarações solicitadas no Edital;
- e) ANEXO V Minuta Contratual.

Brunópolis/SC, 19 de junho de 2024.

**VOLCIR CANUTO**  
**Prefeito de Brunópolis**



Estado de Santa Catarina  
**Município de Brunópolis**

**ANEXO I**  
**TERMO DE REFERÊNCIA/PROJETO BÁSICO**  
**PROCESSO LICITATÓRIO Nº 033/2024**  
**CONCORRÊNCIA PRESENCIAL Nº 008/2024**

O Termo de Referência, Estudo Técnico Preliminar, bem como o Projeto Básico, se encontram em anexo a este Edital, nos sites [www.brunopolis.sc.gov.br](http://www.brunopolis.sc.gov.br) e <https://www.gov.br/pncp/pt-br>.



## ANEXO II

Observação: Remover Timbre do Município

**(Credenciamento – Fora dos Envelopes)**  
**PROCESSO LICITATÓRIO Nº 033/2024**  
**CONCORRÊNCIA PRESENCIAL Nº 008/2024**

PARA O MUNICÍPIO DE BRUNÓPOLIS

Razão Social:

CNPJ:

Endereço:

Representante Legal:

CPF:

RG:

### CREDENCIAMENTO

Através do presente, credenciamos o(a) Sr (a).  
\_\_\_\_\_ portador da Cédula de Identidade nº \_\_\_\_\_  
e inscrito (a) no CPF sob o n.º \_\_\_\_\_, a participar da licitação instaurada pelo  
Município de Brunópolis, na Modalidade de CONCORRÊNCIA PRESENCIAL Nº  
008/2024, na qualidade de REPRESENTANTE LEGAL, outorgando-lhe pelos poderes para  
pronunciar-se em nome da Empresa acima citada, bem como formular propostas e praticar todos  
os demais atos inerentes ao certame (dar lances, assinar atas e contrato).

### DECLARAÇÃO DE ATENDIMENTO AOS REQUISITOS DE HABILITAÇÃO

A empresa acima citada, licitante no presente Processo Licitatório, promovido pelo  
MUNICÍPIO DE BRUNÓPOLIS, **DECLARA**, por meio de seu representante legal, que cumpre  
plenamente os requisitos exigidos para habilitação na licitação, modalidade de Concorrência  
Presencial indicado, e que se vencedora fornecerá o objeto desta licitação pelo preço proposto,  
no qual estão inclusas todas as despesas para o perfeito e cabal fornecimento do objeto, ficando  
o Município livre de quaisquer ônus.



**RESSALVA AOS REQUISITOS DE HABILITAÇÃO**

(Somente para ME, EPP, MEI)

RESSALVA: ( ) A empresa acima citada possui negativas vencidas nos documentos de habilitação, ficando desde já responsabilizada, se vencedora do certame, num prazo de 05 (cinco) dias úteis para regularização e entrega das mesmas.

Brunópolis-SC, \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2024.

---

(Carimbo, nome e assinatura Representante da Empresa)

PROPONENTE

**NOTA: ESTE DOCUMENTO NÃO EXCLUI A NECESSIDADE DE APRESENTAR A PROCURAÇÃO QUANDO SOLICITADO NOS TERMOS DO ITEM 4.1.2. DO PRESENTE EDITAL.**





**ANEXO III**

Observação: Remover Timbre do Município

**MODELO DE FORMULÁRIO DE COTAÇÃO DE PREÇOS**

**(Envelope Proposta - 01)**

**PROCESSO LICITATÓRIO Nº 033/2024**

**CONCORRÊNCIA PRESENCIAL Nº 008/2024**

PARA O MUNICÍPIO DE BRUNÓPOLIS

Razão Social:

CNPJ:

Endereço:

Representante Legal:

CPF:

RG:

| Item                                   | Descrição | Unidade | Quant. | Valor Global |
|----------------------------------------|-----------|---------|--------|--------------|
|                                        |           |         |        |              |
| Valor Global por Extenso:              |           |         |        |              |
| Valor e Percentual dos Materiais (%):  |           |         |        |              |
| Valor e Percentual da Mão de Obra (%): |           |         |        |              |

Validade da Proposta: 60 (sessenta) dias.

**DECLARAÇÃO**

A proponente, acima identificada, declara que a proposta econômica compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega da proposta.

Brunópolis-SC, \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2024.

---

**(Carimbo, nome e assinatura do Representante da Empresa)**

**PROPONENTE**



### **ANEXO III**

Observação: Remover Timbre do Município

## **MODELO DE FORMULÁRIO DE COTAÇÃO DE PREÇOS**

**(Envelope Habilitação - 02)**

**PROCESSO LICITATÓRIO Nº 033/2024**

**CONCORRÊNCIA PRESENCIAL Nº 008/2024**

PARA O MUNICÍPIO DE BRUNÓPOLIS

Razão Social:

CNPJ:

Endereço:

Representante Legal:

CPF:

RG:

### **A LICITANTE ACIMA IDENTIFICADA, ATRAVÉS DE SEU REPRESENTANTE LEGAL, DECLARA:**

- Não fomos declarados inidôneos para licitar ou contratar com o Poder Público, conforme dispõe a aplicação de sanções no art. 156 da Lei Federal nº 14.133, de 2021;
- Não emprega menor de 18 (dezoito) anos, em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 (dezesesseis) anos, conforme disposto no inciso XXXIII, do art. 7º da Constituição Federal;
- ( ) Ressalva: Emprega menor, a partir de 14 (catorze) anos, na condição de aprendiz.
- Cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas;
- Não mantém vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, sob as penas da Lei Federal nº 14.133, de 2021.
- Recebeu os documentos, que tomou conhecimento de todas as normas, especificações e informações necessárias e obrigatórias para execução das obras, e que tem pleno conhecimento do seu conteúdo para a perfeita consecução do objeto do edital supracitado, no qual estão



inclusas todas as despesas para o perfeito e cabal fornecimento do objeto, ficando o município de Brunópolis/SC, livre de quaisquer ônus.

- Vistoriou o local da obra, e deste modo, estamos cientes de todas as informações, das condições e do grau de dificuldade dos serviços a serem executados, razão pela qual não poderá a empresa a qual represento, após a apresentação da proposta ou mesmo durante a execução dos serviços, se vencedora, alegar desconhecimento ou divergências das condições dos mesmos, como justificativa das condições do edital de licitação.
- Possui e manterá disponíveis, funcionários, máquinas e equipamentos necessários para execução dos serviços de que trata este edital, e que estarão disponíveis em número suficiente e em perfeitas condições de uso quando da contratação dos serviços, caso venha a licitante, ser vencedora do processo.

DADOS COMPLEMENTARES DO REPRESENTANTE LEGAL (Responsável que assinará o contrato/ata de registro de preço)

Nome do representante:

Endereço completo:

CPF:

RG:

Telefone / WhatsApp:

E-mail:

Brunópolis-SC, \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2024.

\_\_\_\_\_  
(Carimbo, nome e assinatura Representante da Empresa)

PROPONENTE



**ANEXO V**  
**MINUTA DO CONTRATO**  
**PROCESSO LICITATÓRIO Nº 033/2024**  
**CONCORRÊNCIA PRESENCIAL Nº 008/2024**

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº  
\_\_\_\_\_/2024, QUE FAZEM ENTRE SI O  
MUNICÍPIO DE BRUNÓPOLIS E \_\_\_\_\_.

**O MUNICÍPIO DE BRUNÓPOLIS**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ-MF sob o nº 01.613.853/0001-61, situado a Rua Selmo Heck, nº 2405, Centro de Brunópolis/SC, CEP sob nº 89.634-000, através do Prefeito Municipal, Senhor Volcir Canuto, doravante denominado **CONTRATANTE**, e o(a) \_\_\_\_\_, inscrito(a) no CNPJ/MF sob o nº \_\_\_\_\_, sediado(a) na \_\_\_\_\_, em \_\_\_\_\_ doravante designado **CONTRATADO**, neste ato representado(a) por \_\_\_\_\_ (nome e função no contratado), conforme atos constitutivos da empresa **OU** procuração apresentada nos autos, tendo em vista o que consta no Processo nº 033/2024 e em observância às disposições da [Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021](#), e demais legislação aplicável, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente Concorrência Presencial nº 008/2024, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

**CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO ([art. 92, I e II](#))**

1.1. O objeto do presente instrumento é o fornecimento de material e mão de obra objetivando a execução da obra de Pavimentação em Lajota Sextavada de Concreto com Passeios, Muros de contenção, Drenagem e Sinalização Viária da Servidão da Rua Cândido Martins, nas condições estabelecidas no Estudo Técnico Preliminar, Termo de Referência e Projeto Básico.

1.2. Objeto da contratação:

| Item | ESPECIFICAÇÃO | Unid. | Quant. | Valor Global |
|------|---------------|-------|--------|--------------|
| 1    |               | Obras |        |              |

1.3. Vinculam esta contratação, independentemente de transcrição:

1.3.1. O Termo de Referência;



- 1.3.2. O Estudo Técnico Preliminar;
  - 1.3.3. O Projeto Básico;
  - 1.3.4. A Proposta do contratado;
  - 1.3.5. Eventuais anexos dos documentos supracitados.
- 1.4. O regime de execução é o de empreitada por preço global.

## **CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO**

- 2.1. O prazo de vigência da contratação é de 3 (três) meses contados da data de Assinatura da ordem de serviço, na forma do artigo 105 da Lei nº 14.133, de 2021.
- 2.2. O prazo de vigência será automaticamente prorrogado (art. 111, da Lei nº 14.133/2021), independentemente de termo aditivo, quando o objeto não for concluído no período firmado acima, ressalvadas as providências cabíveis no caso de culpa do contratado, previstas neste instrumento.

## **CLÁUSULA TERCEIRA – MODELOS DE EXECUÇÃO E GESTÃO CONTRATUAIS ([art. 92, IV, VII e XVIII](#))**

- 3.1. O regime de execução contratual, os modelos de gestão e de execução, assim como os prazos e condições de conclusão, entrega, observação e recebimento do objeto constam no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

### **MATRIZ DE RISCO:**

Não se aplica.

## **CLÁUSULA QUARTA – SUBCONTRATAÇÃO**

- 4.1. É permitida a subcontratação parcial do objeto, até o limite de 40% (quarenta por cento) do valor total do contrato.
- 4.1.1. Em qualquer hipótese de subcontratação, permanece a responsabilidade integral do contratado pela perfeita execução contratual, cabendo-lhe realizar a supervisão e coordenação das atividades do subcontratado, bem como responder perante o contratante pelo rigoroso cumprimento das obrigações contratuais correspondentes ao objeto da subcontratação.
- 4.2. A subcontratação depende de autorização prévia do contratante, a quem incumbe avaliar se o subcontratado cumpre os requisitos de qualificação técnica necessários para a execução do objeto.
- 4.3. O contratado apresentará à Administração documentação que comprove a capacidade técnica do subcontratado, que será avaliada e juntada aos autos do processo correspondente.



4.4. É vedada a subcontratação de pessoa física ou jurídica, se aquela ou os dirigentes desta mantiverem vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na contratação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou se deles forem cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral, ou por afinidade, até o terceiro grau.

#### **CLÁUSULA QUINTA – PREÇO ([art. 92, V](#))**

5.1. O valor total da contratação é de R\$..... (.....).

5.2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

#### **CLÁUSULA SEXTA - PAGAMENTO ([art. 92, V e VI](#))**

6.1. O prazo para pagamento ao contratado e demais condições a ele referentes encontram-se definidos no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

#### **CLÁUSULA SÉTIMA - REAJUSTE ([art. 92, V](#))**

7.1. Os preços inicialmente contratados são fixos e irrevogáveis no prazo de um ano contado da data do orçamento estimado.

7.1.1. O orçamento estimado pela Administração baseou-se nas planilhas referenciais elaboradas com base no SINAPI (SICRO) do mês fevereiro do ano de 2024.

7.2. Após o interregno de um ano, e independentemente de pedido do contratado, os preços iniciais serão reajustados, mediante a aplicação, pelo contratante, do índice INCC – Índice Nacional da Construção Civil, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

7.3. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

7.4. No caso de atraso ou não divulgação do(s) índice (s) de reajustamento, o contratante pagará ao contratado a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja(m) divulgado(s) o(s) índice(s) definitivo(s).

7.4.1. Fica o Contratado obrigado a apresentar memória de cálculo referente ao reajustamento de preços do valor remanescente, sempre que este ocorrer.



- 7.5. Nas aferições finais, o(s) índice(s) utilizado(s) para reajuste será(ão), obrigatoriamente, o(s) definitivo(s).
- 7.6. Caso o(s) índice(s) estabelecido(s) para reajustamento venha(m) a ser extinto(s) ou de qualquer forma não possa(m) mais ser utilizado(s), será(ão) adotado(s), em substituição, o(s) que vier(em) a ser determinado(s) pela legislação então em vigor.
- 7.7. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.
- 7.8. O reajuste será realizado por apostilamento.

**CLÁUSULA OITAVA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE** [\(art. 92, X, XI e XIV\)](#)

- 8.1. São obrigações do Contratante:
- 8.2. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo Contratado, de acordo com o contrato e seus anexos;
- 8.3. Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência;
- 8.4. Notificar o Contratado por escrito da ocorrência de eventuais imperfeições, falhas ou irregularidades constatadas no curso da execução dos serviços, fixando prazo para a sua correção, certificando-se de que as soluções por ele propostas sejam as mais adequadas.
- 8.5. Notificar o Contratado, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no objeto fornecido, para que seja por ele substituído, reparado ou corrigido, no total ou em parte, às suas expensas;
- 8.6. Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações pelo Contratado;
- 8.7. Comunicar a empresa para emissão de Nota Fiscal no que se refere à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento, quando houver controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, conforme o [art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021](#);
- 8.8. Efetuar o pagamento ao Contratado do valor correspondente à execução do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos no presente Contrato e no Termo de Referência;
- 8.9. Aplicar ao Contratado as sanções previstas na lei e neste Contrato;
- 8.10. Cientificar o órgão de representação judicial da Administração Municipal para adoção das medidas cabíveis quando do descumprimento de obrigações pelo Contratado;



8.11. Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do presente Contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste.

8.11.1. A Administração terá o prazo de 15 (quinze) dias, a contar da data do protocolo do requerimento para decidir, admitida a prorrogação motivada, por igual período.

8.12. Responder eventuais pedidos de reestabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro feitos pelo contratado no prazo máximo de 15 (quinze) dias.

8.13. Comunicar o Contratado na hipótese de posterior alteração do projeto pelo Contratante, no caso [do art. 93, §2º, da Lei nº 14.133, de 2021](#).

8.14. Fornecer por escrito as informações necessárias para o desenvolvimento dos serviços objeto do contrato.

8.15. Realizar avaliações periódicas da qualidade dos serviços, após seu recebimento.

8.16. Exigir do Contratado que providencie a seguinte documentação como condição indispensável para o recebimento definitivo de objeto, quando for o caso:

- a) "as built", elaborado pelo responsável por sua execução;
- b) comprovação das ligações definitivas de energia, água, telefone e gás;
- c) laudo de vistoria do corpo de bombeiros aprovando o serviço;
- d) carta "habite-se", emitida pela prefeitura; e
- e) certidão negativa de débitos previdenciários específica para o registro da obra junto ao Cartório de Registro de Imóveis;

8.17. Arquivar, entre outros documentos, de projetos, "as built", especificações técnicas, orçamentos, termos de recebimento, contratos e aditamentos, relatórios de inspeções técnicas após o recebimento do serviço e notificações expedidas.

8.18. Assegurar que o ambiente de trabalho, inclusive seus equipamentos e instalações, apresentem condições adequadas ao cumprimento, pelo Contratado, das normas de segurança e saúde no trabalho, quando o serviço for executado em suas dependências, ou em local por ela designado.

8.19. Não responder por quaisquer compromissos assumidos pelo Contratado com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do Contratado, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

8.20. Previamente à expedição da ordem de serviço, verificar pendências, liberar áreas e/ou adotar providências cabíveis para a regularidade do início da sua execução.





## CLÁUSULA NONA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO ([art. 92, XIV, XVI e XVII](#))

- 9.1. O Contratado deve cumprir todas as obrigações constantes deste Contrato e de seus anexos, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas:
- 9.2. Manter preposto aceito pela Administração no local do serviço para representá-lo na execução do contrato.
- 9.2.1. A indicação ou a manutenção do preposto da empresa poderá ser recusada pelo órgão ou entidade, desde que devidamente justificada, devendo a empresa designar outro para o exercício da atividade.
- 9.3. Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal do contrato ou autoridade superior ([art. 137, II](#)) e prestar todo esclarecimento ou informação por eles solicitados;
- 9.4. Alocar os empregados necessários ao perfeito cumprimento das cláusulas deste contrato, com habilitação e conhecimento adequados, fornecendo os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios demandados, cuja quantidade, qualidade e tecnologia deverão atender às recomendações de boa técnica e a legislação de regência;
- 9.5. Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os serviços nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;
- 9.6. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, de acordo com o [Código de Defesa do Consumidor \(Lei nº 8.078, de 1990\)](#), bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo Contratante, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida no edital, o valor correspondente aos danos sofridos;
- 9.7. Efetuar comunicação ao Contratante, assim que tiver ciência da impossibilidade de realização ou finalização do serviço no prazo estabelecido, para adoção de ações de contingência cabíveis.
- 9.8. Não contratar, durante a vigência do contrato, cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, de dirigente do contratante ou do fiscal ou gestor do contrato, nos termos do [artigo 48, parágrafo único, da Lei nº 14.133, de 2021](#);
- 9.9. Quando não for possível a verificação da regularidade no Sistema de Cadastro de Fornecedores – SICAF, o contratado deverá entregar ao setor responsável pela fiscalização do contrato, até o dia trinta do mês seguinte ao da prestação dos serviços, os seguintes documentos:



- a) prova de regularidade relativa à Seguridade Social;
- b) certidão conjunta relativa aos tributos federais e à Dívida Ativa da União;
- c) certidões que comprovem a regularidade perante a Fazenda Municipal ou Distrital do domicílio ou sede do contratado;
- d) Certidão de Regularidade do FGTS – CRF; e
- e) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT;

9.10. Responsabilizar-se pelo cumprimento das obrigações previstas em Acordo, Convenção, Dissídio Coletivo de Trabalho ou equivalentes das categorias abrangidas pelo contrato, por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao Contratante;

9.11. Comunicar ao Fiscal do contrato, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local dos serviços.

9.12. Prestar todo esclarecimento ou informação solicitada pelo Contratante ou por seus prepostos, garantindo-lhes o acesso, a qualquer tempo, ao local dos trabalhos, bem como aos documentos relativos à execução do empreendimento.

9.13. Paralisar, por determinação do Contratante, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros.

9.14. Promover a guarda, manutenção e vigilância de materiais, ferramentas, e tudo o que for necessário à execução do objeto, durante a vigência do contrato.

9.15. Conduzir os trabalhos com estrita observância às normas da legislação pertinente, cumprindo as determinações dos Poderes Públicos, mantendo sempre limpo o local dos serviços e nas melhores condições de segurança, higiene e disciplina.

9.16. Submeter previamente, por escrito, ao Contratante, para análise e aprovação, quaisquer mudanças nos métodos executivos que fujam às especificações do memorial descritivo ou instrumento congênere.

9.17. Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos, nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre;

9.18. Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para habilitação na licitação;

9.19. Cumprir, durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas na legislação ([art. 116](#));



- 9.20. Comprovar a reserva de cargos a que se refere a cláusula acima, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, com a indicação dos empregados que preencheram as referidas vagas ([art. 116, parágrafo único](#));
- 9.21. Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;
- 9.22. Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no [art. 124, II, d, da Lei nº 14.133, de 2021](#);
- 9.23. Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança do Contratante;
- 9.24. Manter os empregados nos horários predeterminados pelo Contratante.
- 9.25. Apresentar os empregados devidamente identificados por meio de crachá.
- 9.26. Apresentar ao Contratante, quando for o caso, a relação nominal dos empregados que adentrarão no órgão para a execução do serviço.
- 9.27. Observar os preceitos da legislação sobre a jornada de trabalho, conforme a categoria profissional.
- 9.28. Atender às solicitações do Contratante quanto à substituição dos empregados alocados, no prazo fixado pela fiscalização do contrato, nos casos em que ficar constatado descumprimento das obrigações relativas à execução do serviço, conforme descrito nas especificações do objeto.
- 9.29. Instruir seus empregados quanto à necessidade de acatar as Normas Internas do Contratante.
- 9.30. Instruir seus empregados a respeito das atividades a serem desempenhadas, alertando-os a não executarem atividades não abrangidas pelo contrato, devendo o Contratado relatar ao Contratante toda e qualquer ocorrência neste sentido, a fim de evitar desvio de função.
- 9.31. Instruir os seus empregados, quanto à prevenção de incêndios nas áreas do Contratante.
- 9.32. Adotar as providências e precauções necessárias, inclusive consulta nos respectivos órgãos, se necessário for, a fim de que não venham a ser danificadas as redes hidrossanitárias, elétricas e de comunicação.
- 9.33. Estar registrada ou inscrita no Conselho Profissional competente, conforme as áreas de atuação previstas no Termo de Referência, em plena validade.



9.34. Obter junto aos órgãos competentes, conforme o caso, as licenças necessárias e demais documentos e autorizações exigíveis, na forma da legislação aplicável.

9.35. Elaborar o Diário de Obra, incluindo diariamente, pelo Engenheiro preposto responsável, as informações sobre o andamento do empreendimento, tais como, número de funcionários, de equipamentos, condições de trabalho, condições meteorológicas, serviços executados, registro de ocorrências e outros fatos relacionados, bem como os comunicados à Fiscalização e situação das atividades em relação ao cronograma previsto.

9.36. Refazer, às suas expensas, os trabalhos executados em desacordo com o estabelecido nas especificações, bem como substituir aqueles realizados com materiais defeituosos ou com vício de construção, pelo prazo de 05 (cinco) anos, contado da data de emissão do Termo de Recebimento Definitivo.

9.37. Observar as diretrizes, critérios e procedimentos para a gestão dos resíduos da construção civil estabelecidos na Resolução nº 307, de 05/07/2002, com as alterações posteriores, do Conselho Nacional de Meio Ambiente - CONAMA, conforme [artigo 4º, §§ 2º e 3º, da Instrução Normativa SLTI/MP nº 1, de 19/01/2010](#), nos seguintes termos:

9.37.1. O gerenciamento dos resíduos originários da contratação deverá obedecer às diretrizes técnicas e procedimentos do Programa Municipal de Gerenciamento de Resíduos da Construção Civil, ou do Projeto de Gerenciamento de Resíduos da Construção Civil apresentado ao órgão competente, conforme o caso.

9.37.2. Nos termos dos [artigos 3º e 10º da Resolução CONAMA nº 307, de 05/07/2002](#), o Contratado deverá providenciar a destinação ambientalmente adequada dos resíduos da construção civil originários da contratação, obedecendo, no que couber, aos seguintes procedimentos:

9.37.2.1.resíduos Classe A (reutilizáveis ou recicláveis como agregados): deverão ser reutilizados ou reciclados na forma de agregados, ou encaminhados a aterros de resíduos classe A de preservação de material para usos futuros.

9.37.2.2.resíduos Classe B (recicláveis para outras destinações): deverão ser reutilizados, reciclados ou encaminhados a áreas de armazenamento temporário, sendo dispostos de modo a permitir a sua utilização ou reciclagem futura.

9.37.2.3.resíduos Classe C (para os quais não foram desenvolvidas tecnologias ou aplicações economicamente viáveis que permitam a sua reciclagem/recuperação): deverão ser armazenados, transportados e destinados em conformidade com as normas técnicas específicas.



9.37.2.4. resíduos Classe D (perigosos, contaminados ou prejudiciais à saúde): deverão ser armazenados, transportados, reutilizados e destinados em conformidade com as normas técnicas específicas.

9.37.3. Em nenhuma hipótese o Contratado poderá dispor os resíduos originários da contratação em aterros de resíduos sólidos urbanos, áreas de “bota fora”, encostas, corpos d’água, lotes vagos e áreas protegidas por Lei, bem como em áreas não licenciadas.

9.37.4. Para fins de fiscalização do fiel cumprimento do Programa Municipal de Gerenciamento de Resíduos da Construção Civil, ou do Projeto de Gerenciamento de Resíduos da Construção Civil, conforme o caso, o Contratado comprovará, sob pena de multa, que todos os resíduos removidos estão acompanhados de Controle de Transporte de Resíduos, em conformidade com as normas da Agência Brasileira de Normas Técnicas - ABNT, ABNT NBR ns. 15.112, 15.113, 15.114, 15.115 e 15.116, de 2004.

9.38. Observar as seguintes diretrizes de caráter ambiental:

9.38.1. Qualquer instalação, equipamento ou processo, situado em local fixo, que libere ou emita matéria para a atmosfera, por emissão pontual ou fugitiva, utilizado na execução contratual, deverá respeitar os limites máximos de emissão de poluentes admitidos na [Resolução CONAMA n° 382, de 26/12/2006](#), e legislação correlata, de acordo com o poluente e o tipo de fonte.

9.38.2. Na execução contratual, conforme o caso, a emissão de ruídos não poderá ultrapassar os níveis considerados aceitáveis pela Norma NBR-10.151 - Avaliação do Ruído em Áreas Habitadas visando o conforto da comunidade, da Associação Brasileira de Normas Técnicas - ABNT, ou aqueles estabelecidos na NBR-10.152 - Níveis de Ruído para conforto acústico, da Associação Brasileira de Normas Técnicas - ABNT, nos termos da [Resolução CONAMA n° 01, de 08/03/90](#), e legislação correlata.

9.39. Responder por qualquer acidente de trabalho na execução dos serviços, por uso indevido de patentes registradas em nome de terceiros, por danos resultantes de defeitos ou incorreções dos serviços ou dos bens do Contratante, de seus funcionários ou de terceiros, ainda que ocorridos em via pública junto ao serviço de engenharia.

9.40. Realizar, conforme o caso, por meio de laboratórios previamente aprovados pela fiscalização e sob suas custas, os testes, ensaios, exames e provas que lhe caibam necessárias ao controle de qualidade dos materiais, serviços e equipamentos a serem aplicados nos trabalhos, conforme procedimento previsto nas especificações.

9.41. Providenciar, conforme o caso, as ligações definitivas das utilidades previstas no projeto (água, esgoto, gás, energia elétrica, telefone etc.), bem como atuar junto aos órgãos federais,



estaduais e municipais e concessionárias de serviços públicos para a obtenção de licenças e regularização dos serviços e atividades concluídas (ex.: Habite-se, Licença Ambiental de Operação etc.).

#### **CLÁUSULA DÉCIMA- OBRIGAÇÕES PERTINENTES À LGPD**

- 10.1. As partes deverão cumprir a Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 (LGPD), quanto a todos os dados pessoais a que tenham acesso em razão do certame ou do contrato administrativo que eventualmente venha a ser firmado, a partir da apresentação da proposta no procedimento de contratação, independentemente de declaração ou de aceitação expressa.
- 10.2. Os dados obtidos somente poderão ser utilizados para as finalidades que justificaram seu acesso e de acordo com a boa-fé e com os princípios do art. 6º da LGPD.
- 10.3. É vedado o compartilhamento com terceiros dos dados obtidos fora das hipóteses permitidas em Lei.
- 10.4. A Administração deverá ser informada no prazo de 5 (cinco) dias úteis sobre todos os contratos de suboperação firmados ou que venham a ser celebrados pelo Contratado.
- 10.5. Terminado o tratamento dos dados nos termos do art. 15 da LGPD, é dever do contratado eliminá-los, com exceção das hipóteses do art. 16 da LGPD, incluindo aquelas em que houver necessidade de guarda de documentação para fins de comprovação do cumprimento de obrigações legais ou contratuais e somente enquanto não prescritas essas obrigações.
- 10.6. É dever do contratado orientar e treinar seus empregados sobre os deveres, requisitos e responsabilidades decorrentes da LGPD.
- 10.7. O Contratado deverá exigir de suboperadores e subcontratados o cumprimento dos deveres da presente cláusula, permanecendo integralmente responsável por garantir sua observância.
- 10.8. O Contratante poderá realizar diligência para aferir o cumprimento dessa cláusula, devendo o Contratado atender prontamente eventuais pedidos de comprovação formulados.
- 10.9. O Contratado deverá prestar, no prazo fixado pelo Contratante, prorrogável justificadamente, quaisquer informações acerca dos dados pessoais para cumprimento da LGPD, inclusive quanto a eventual descarte realizado.
- 10.10. Bancos de dados formados a partir de contratos administrativos, notadamente aqueles que se proponham a armazenar dados pessoais, devem ser mantidos em ambiente virtual controlado, com registro individual rastreável de tratamentos realizados (LGPD, art. 37), com cada acesso, data, horário e registro da finalidade, para efeito de responsabilização, em caso de eventuais omissões, desvios ou abusos.



10.10.1. Os referidos bancos de dados devem ser desenvolvidos em formato interoperável, a fim de garantir a reutilização desses dados pela Administração nas hipóteses previstas na LGPD.

10.11. O contrato está sujeito a ser alterado nos procedimentos pertinentes ao tratamento de dados pessoais, quando indicado pela autoridade competente, em especial a ANPD por meio de opiniões técnicas ou recomendações, editadas na forma da LGPD.

10.12. Os contratos e convênios de que trata o § 1º do art. 26 da LGPD deverão ser comunicados à autoridade nacional.

### **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – GARANTIA DE EXECUÇÃO ([art. 92, XII](#))**

11.1. O contratado apresentará, no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, prorrogáveis por igual período, a critério do contratante, contado da assinatura do contrato, comprovante de prestação de garantia, podendo optar por caução em dinheiro ou títulos da dívida pública ou, ainda, pela fiança bancária, em valor correspondente a correspondente a 5% (cinco por cento) do valor total do contrato.

11.2. Caso utilizada a modalidade de seguro-garantia, a apólice deverá ter validade durante a vigência do contrato e por mais 90 (noventa) dias após término deste prazo de vigência, permanecendo em vigor mesmo que o contratado não pague o prêmio nas datas convencionadas.

11.3. A apólice do seguro garantia deverá acompanhar as modificações referentes à vigência do contrato principal mediante a emissão do respectivo endosso pela seguradora.

11.4. Será permitida a substituição da apólice de seguro-garantia na data de renovação ou de aniversário, desde que mantidas as condições e coberturas da apólice vigente e nenhum período fique descoberto, ressalvado o disposto no item 11.5 deste contrato.

11.5. Na hipótese de suspensão do contrato por ordem ou inadimplemento da Administração, o contratado ficará desobrigado de renovar a garantia ou de endossar a apólice de seguro até a ordem de reinício da execução ou o adimplemento pela Administração.

11.6. A garantia assegurará, qualquer que seja a modalidade escolhida, o pagamento de:

11.6.1. prejuízos advindos do não cumprimento do objeto do contrato e do não adimplemento das demais obrigações nele previstas;

11.6.2. multas moratórias e punitivas aplicadas pela Administração à contratada; e

11.6.3. obrigações trabalhistas e previdenciárias de qualquer natureza e para com o FGTS, não adimplidas pelo contratado, quando couber.





11.7. A modalidade seguro-garantia somente será aceita se contemplar todos os eventos indicados no item 11.6, observada a legislação que rege a matéria.

11.8. A garantia em dinheiro deverá ser efetuada em favor do contratante, em conta específica na Caixa Econômica Federal, com correção monetária.

11.9. Caso a opção seja por utilizar títulos da dívida pública, estes devem ter sido emitidos sob a forma escritural, mediante registro em sistema centralizado de liquidação e de custódia autorizado pelo Banco Central do Brasil, e avaliados pelos seus valores econômicos, conforme definido pelo Ministério competente.

11.10. No caso de garantia na modalidade de fiança bancária, deverá ser emitida por banco ou instituição financeira devidamente autorizada a operar no País pelo Banco Central do Brasil, e deverá constar expressa renúncia do fiador aos benefícios do artigo 827 do Código Civil.

11.11. No caso de alteração do valor do contrato, ou prorrogação de sua vigência, a garantia deverá ser ajustada ou renovada, seguindo os mesmos parâmetros utilizados quando da contratação.

11.12. Se o valor da garantia for utilizado total ou parcialmente em pagamento de qualquer obrigação, o Contratado obriga-se a fazer a respectiva reposição no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, contados da data em que for notificada.

11.13. O Contratante executará a garantia na forma prevista na legislação que rege a matéria.

11.13.1. O emitente da garantia ofertada pelo contratado deverá ser notificado pelo contratante quanto ao início de processo administrativo para apuração de descumprimento de cláusulas contratuais (art. 137, § 4º, da Lei n.º 14.133, de 2021).

11.13.2. Caso se trate da modalidade seguro-garantia, ocorrido o sinistro durante a vigência da apólice, sua caracterização e comunicação poderão ocorrer fora desta vigência, não caracterizando fato que justifique a negativa do sinistro, desde que respeitados os prazos prescricionais aplicados ao contrato de seguro, nos termos do art. 20 da Circular Susep nº 662, de 11 de abril de 2022.

11.14. Extinguir-se-á a garantia com a restituição da apólice, carta fiança ou autorização para a liberação de importâncias depositadas em dinheiro a título de garantia, acompanhada de declaração do contratante, mediante termo circunstanciado, de que o contratado cumpriu todas as cláusulas do contrato;

11.15. A garantia somente será liberada ou restituída após a fiel execução do contrato ou após a sua extinção por culpa exclusiva da Administração e, quando em dinheiro, será atualizada monetariamente.





11.16. O garantidor não é parte para figurar em processo administrativo instaurado pelo contratante com o objetivo de apurar prejuízos e/ou aplicar sanções à contratada.

11.17. O contratado autoriza o contratante a reter, a qualquer tempo, a garantia, na forma prevista no Edital e neste Contrato.

11.18. A garantia de execução é independente de eventual garantia do produto ou serviço prevista especificamente no Termo de Referência.

## CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS ([art. 92, XIV](#))

12.1. Comete infração administrativa, nos termos da [Lei nº 14.133, de 2021](#), o contratado que:

- a) der causa à inexecução parcial do contrato;
- b) der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c) der causa à inexecução total do contrato;
- d) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
- e) apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;
- f) praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- g) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- h) praticar ato lesivo previsto no [art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013](#).

12.2. Serão aplicadas ao contratado que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:

- i) **Advertência**, quando o contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave ([art. 156, §2º, da Lei nº 14.133, de 2021](#));
- ii) **Impedimento de licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “b”, “c” e “d” do subitem acima deste Contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave ([art. 156, § 4º, da Lei nº 14.133, de 2021](#));
- iii) **Declaração de inidoneidade para licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “e”, “f”, “g” e “h” do subitem acima deste Contrato, bem como nas alíneas “b”, “c” e “d”, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave ([art. 156, §5º, da Lei nº 14.133, de 2021](#)).
- iv) **Multa**:



- (1) Moratória de 10.% (30. por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 30 (trinta.) dias;
  - (2) Moratória de 0,07% (sete centésimos por cento) do valor total do contrato por dia de atraso injustificado, até o máximo de 2% (dois por cento), pela inobservância do prazo fixado para apresentação, suplementação ou reposição da garantia.
    - a. O atraso superior a 25 (vinte e cinco) dias autoriza a Administração a promover a extinção do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõe o [inciso I do art. 137 da Lei n. 14.133, de 2021](#).
  - (3) Compensatória, para as infrações descritas nas alíneas “e” a “h” do subitem 12.1, de 1% a 15% do valor do Contrato.
  - (4) Compensatória, para a inexecução total do contrato prevista na alínea “c” do subitem 12.1, de 5% a 10% do valor do Contrato.
  - (5) Para infração descrita na alínea “b” do subitem 12.1, a multa será de 5% a 10% do valor do Contrato.
  - (6) Para infrações descritas na alínea “d” do subitem 12.1, a multa será de 5% a 20% do valor do Contrato.
  - (7) Para a infração descrita na alínea “a” do subitem 12.1, a multa será de 5% a 20% do valor do Contrato, ressalvadas as seguintes infrações:
- 12.3. A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante ([art. 156, §9º, da Lei nº 14.133, de 2021](#))
- 12.4. Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa ([art. 156, §7º, da Lei nº 14.133, de 2021](#)).
- 12.4.1. Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação ([art. 157, da Lei nº 14.133, de 2021](#)).
  - 12.4.2. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente ([art. 156, §8º, da Lei nº 14.133, de 2021](#)).
  - 12.4.3. Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 30 (trinta) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.
- 12.5. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no **caput**



e parágrafos do [art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021](#), para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

12.6. Na aplicação das sanções serão considerados ([art. 156, §1º, da Lei nº 14.133, de 2021](#)):

- a) a natureza e a gravidade da infração cometida;
- b) as peculiaridades do caso concreto;
- c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- d) os danos que dela provierem para o Contratante;
- e) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

12.7. Os atos previstos como infrações administrativas na [Lei nº 14.133, de 2021](#), ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos [na Lei nº 12.846, de 2013](#), serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida [Lei \(art. 159\)](#).

12.8. A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia ([art. 160, da Lei nº 14.133, de 2021](#)).

12.9. O Contratante deverá, no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no [Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas \(Ceis\)](#) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal. ([Art. 161, da Lei nº 14.133, de 2021](#)).

12.10. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do [art. 163 da Lei nº 14.133/21](#).

12.11. Os débitos do contratado para com a Administração contratante, resultantes de multa administrativa e/ou indenizações, não inscritos em dívida ativa, poderão ser compensados, total ou parcialmente, com os créditos devidos pelo referido órgão decorrentes deste mesmo contrato ou de outros contratos administrativos que o contratado possua com o mesmo órgão ora contratante.



### CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA EXTINÇÃO CONTRATUAL ([art. 92,](#)

#### [XIX](#))

13.1. O contrato será extinto quando cumpridas as obrigações de ambas as partes, ainda que isso ocorra antes do prazo estipulado para tanto.

13.2. Se as obrigações não forem cumpridas no prazo estipulado, a vigência ficará prorrogada até a conclusão do objeto, caso em que deverá a Administração providenciar a readequação do cronograma fixado para o contrato.

13.3. Quando a não conclusão do contrato referida no item anterior decorrer de culpa do contratado:

- a) ficará ele constituído em mora, sendo-lhe aplicáveis as respectivas sanções administrativas; e
- b) poderá a Administração optar pela extinção do contrato e, nesse caso, adotar as medidas admitidas em lei para a continuidade da execução contratual.

13.4. O contrato poderá ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no [artigo 137 da Lei nº 14.133/21](#), bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

13.4.1. Nesta hipótese, aplicam-se também os [artigos 138 e 139](#) da mesma Lei.

13.4.2. A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a extinção se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.

13.4.2.1. Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.

13.5. O termo de extinção, sempre que possível, será precedido:

- 13.5.1. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;
- 13.5.2. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;
- 13.5.3. Indenizações e multas.

13.6. A extinção do contrato não configura óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório ([art. 131, caput, da Lei n.º 14.133, de 2021](#)).

13.7. O contrato poderá ser extinto caso se constate que o contratado mantém vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que tenha desempenhado função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente



em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau (art. 14, inciso IV, da Lei n.º 14.133, de 2021).

#### **CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA ([art. 92, VIII](#))**

14.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados Lei Orçamentária deste Exercício, na dotação abaixo discriminada:

Entidade: PREFEITURA MUNICIPAL DE BRUNOPOLIS

04.001 - SECRETARIA DE TRANSPORTES, OBRAS E URBANISMO / SECRETARIA DE TRANSPORTES, OBRAS E URBANISMO

11 - URBANISMO

15.451 - Urbanismo / Infra-Estrutura Urbana

1.002 - PAVIMENTAÇÃO DE RUAS, ESTRADAS E PASSEIOS

27 - 4.4.90.00.00.00.00.00 - APLICACOES DIRETAS 2.501.0000.0000 - RECURSOS ORDINÁRIOS - SUPERAVIT FINANCEIRO

14.2. A dotação relativa aos exercícios financeiros subsequentes será indicada após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes, mediante apostilamento.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DOS CASOS OMISSOS ([art. 92, III](#))**

15.1. Os casos omissos serão decididos pelo contratante, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 2021, e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na [Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor](#) – e normas e princípios gerais dos contratos.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – ALTERAÇÕES**

16.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos [arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021](#).

16.2. O contratado é obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

16.3. As alterações contratuais deverão ser promovidas mediante celebração de termo aditivo, submetido à prévia aprovação da consultoria jurídica do contratante, salvo nos casos de justificada necessidade de antecipação de seus efeitos, hipótese em que a formalização do aditivo deverá ocorrer no prazo máximo de 1 (um) mês (art. 132 da Lei nº 14.133, de 2021).



16.4. Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do [art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021](#).

#### **CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – PUBLICAÇÃO**

17.1. Incumbirá ao contratante divulgar o presente instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma prevista no [art. 94 da Lei 14.133, de 2021](#), bem como no respectivo sítio oficial na Internet, em atenção ao art. 91, *caput*, da Lei n.º 14.133, de 2021.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA– FORO ([art. 92, §1º](#))**

18.1. Fica eleito o Foro da Comarca de Campos Novos/SC, para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não puderem ser compostos pela conciliação, conforme [art. 92, §1º, da Lei nº 14.133/21](#).

Brunópolis, \_\_\_\_ de \_\_\_\_ de 2024.

**VOLCIR CANUTO**  
**Prefeito de Brunópolis**  
**CONTRATANTE**

---

Representante legal do CONTRATADO

TESTEMUNHAS:

1-

2-